

LEI N. 9.896, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a elaborar o inventário arbóreo do município e o plano de substituição gradativa das espécies existentes consideradas impróprias e/ou inadequadas no Município.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o inventário arbóreo do Município e o plano de substituição gradativa das espécies existentes consideradas impróprias e/ou inadequadas no Município.

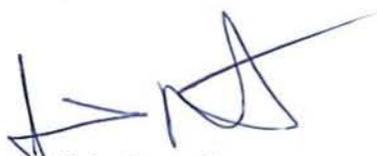
Art. 2º No inventário que trata o art. 1º, cada árvore receberá uma identificação contendo todas as informações possíveis, entre elas:

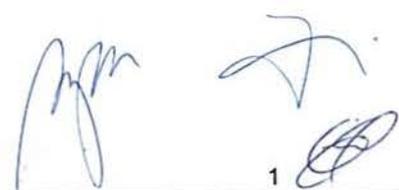
- a) espécie;
- b) localização;
- c) altura;
- d) tipo de copa;
- e) estado fitossanitário; e
- f) outros.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de decreto municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 14 de março de 2019.

  
Felício Ramuth  
Prefeito



Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Marcelo Pereira Manara  
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Ricardo Minoru Iida  
Secretário de Manutenção da Cidade



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 330/2014, de autoria do Vereador Walter Hayashi)